



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Portaria 290 - GAB/2020 - PGE

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, I, da Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que regula o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.025, de 22 de maio de 2013, que dispõe sobre o acesso a informações e institui o serviço de informação ao cidadão, e o Decreto Estadual nº 7.904, de 11 de junho de 2013, que a regulamenta,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos – CPADS, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás.

Art. 2º A Comissão de que trata o art. 1º será composta pelos seguintes servidores:

TITULARES		SUPLENTE		LOTAÇÃO
Nome	CPF	Nome	CPF	Unidade
Rafael Arruda Oliveira	935.145.651-04	Rafael Carvalho da Rocha Lima	935.250.601-49	Assessoria de Gabinete
Cleuler Barbosa das Neves	336.764.371-87	Priscila Batista Pires Labre	723.982.211-72	Núcleo Central de Segurança e Inteligência
Cláudia Pimenta Figueiredo Falcão	829.974.111-49	Antônio Flávio de Oliveira	335.609.001-15	Corregedoria-Geral
Ludmilla Arruda Mendes	936.316.421-72	Luciana Barbosa de Oliveira	003.596.861-33	Gerência da Secretaria Geral
Carlos Tavares da Silva	808.199.401-78	Marcílio da Silva Ferreira Filho	014.445.604-41	Gerência do Centro de Estudos Jurídicos

§ 1º A coordenação dos trabalhos ficará a cargo do titular Rafael Arruda Oliveira (CPF 935.145.651-04).

§ 2º Na ausência de um membro titular, seu suplente será o substituto na Comissão.

Art. 3º São atribuições da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos – CPADS:

I – opinar sobre a informação produzida no âmbito de sua atuação para fins de classificação em qualquer grau de sigilo;

II – assessorar a autoridade classificadora ou a autoridade hierarquicamente superior quanto à classificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo;

III – propor o destino final das informações desclassificadas, indicando os documentos para a guarda permanente, observando o disposto na Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991;

IV – subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado na internet;

Parágrafo único. A CPADS poderá dirimir quaisquer dúvidas sobre os documentos a serem classificados e/ou desclassificados.

Art. 4º É de responsabilidade da CPADS da Procuradoria-Geral do Estado providenciar a classificação das informações sob sua guarda, compreendendo:

I – dar início ao procedimento para classificar a informação no grau reservado; e

II – propor a classificação nos graus secreto ou ultrassecreto e encaminhar para a autoridade competente.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado, em Goiânia, aos 24 dias do mês de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 25/08/2020, às 14:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000014683638** e o código CRC **CCCBFB34**.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO

RUA 02 Nº 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO - ESQUINA COM AV. REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLIC TOWER



Referência: Processo nº 20200003011221



SEI 000014683638